



Câmara Municipal de Pinhalão

Controle Legislativo

Portarias	2
-----------------	---

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Portarias	3
-----------------	---

Civarc

Extrato de Termo Aditivo	5
--------------------------------	---

Conselho PCD

ATOS ADMINISTRATIVOS	6
----------------------------	---

Contratos e Aditivos

Extrato de Aditivo	13
--------------------------	----

OUTROS

OUTROS	14
--------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhalaop@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalaop.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhalaop.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalaop.pr.gov.br/>



Câmara Municipal de Pinhalão

Controle Legislativo

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA N.º 17/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Determinar a interrupção da fruição das férias concedidas, as quais tiveram início no dia 07/10/2024, ao servidor **ADAGOUBERTO NOGUEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de CONTADOR, a partir de 14/10/2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023, por solicitação do presidente desta Casa, o qual já se encontra no exercício de suas funções a partir da data de ontem, 14/10/2024.

Pinhalão, 15 de outubro de 2024.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

PINHALAO
CAMARA DE
VEREADORES:7
7774479000148

Assinado de forma digital
por PINHALAO CAMARA DE
VEREADORES:77774479000
148
Dados: 2024.10.15 13:29:50
-03'00'

SEBASTIÃO MORAIS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Portarias



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE PINHALÃO

PORTARIA Nº 01/2024

SÚMULA: Composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhalão

O Prefeito Municipal de Pinhalão, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhalão, conforme a nova lei nº 2528-2024, as pessoas abaixo designadas:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social: Titular: Elcima Maria Caria Suplente: Janaina de Fátima Guedes	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE: Titular: Érica Simão Suplente: Sheila Ap. I. Chaves
Secretaria Municipal da Saúde: Titular: Francine de Oliveira Santos Suplente: Fernanda de Oliveira Arana	Casa de Apoio Vitória: Titular: Mauri Victor Leal Suplente: Marli Aparecida da Silva
Secretaria Municipal de Educação: Titular: Lucineia de Fátima dos Santos Loureiro Suplente: Marilza de Fátima Maia	APMF Escola Anita Alves Meyer: Titular: Marilza Gomes da Silva Suplente: Angélica Oliveira Moraes

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes:

Presidente: Érica Simão.

Vice-Presidente: Fernanda de Oliveira Arana

Secretario: Elcima Maria Caria

Art. 3º - Os membros nomeados pela presente Portaria exercerão suas funções no Conselho com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º - Pela relevância dos serviços prestados, os membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 16 de outubro 2024.

Dionísio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal de Pinhalão



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA Nº 102/2024

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

EXONERAR, a Senhora: **SILVANA FREITAS COSTA FERREIRA**, portadora do RG: **15.205.505-6** e do CPF: **287.939.268-39**, que ocupava o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, eleita em Eleição do CONSELHO TUTELAR, no ano de 2023, a pedido da mesma.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
Em 16 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

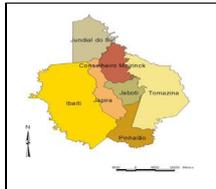
DIONISIO ARRAIS E ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Civarc

Extrato de Termo Aditivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS-“CIVARC”

CNPJ 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/2022 REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS- CIVARC CNPJ nº 08.976.528/0001-02, situado localizada na Rua Beija Flor, nº 161, bairro Japuira, no município de Japira – PR, CEP: 84.920-000.

CONTRATADO: EDC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.530.236/0001-89, com sede na Rodovia BR 153, Km 111, bairro Bela Vista, na cidade de Ibaiti, CEP 84-900-000, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a Cláusula Segunda do contrato em questão, passando a vigência do contrato de 18/10/2024 para 17/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da dilação do prazo, fica acrescida a quantidade de 400 (quatrocentas) horas ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com o aumento de 400 (quatrocentas) horas, fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Japira, 15/10/2024.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
PARA O
DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102

Assinado de forma
digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL PARA
O DESENVOLVIMENTO
D:08976528000102
Dados: 2024.10.16
11:12:47 -03'00'

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Contratante-Presidente do CIVARC

EDC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
Contratada



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Conselho PCD

ATOS ADMINISTRATIVOS



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE PINHALÃO

PLANO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD PINHALÃO-PR

1. INTRODUÇÃO

A lei municipal 2528/2024 dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Pinhalão e demais providências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

II - Formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos.

Desta forma, este plano tem a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

Segundo a Lei n.º 13.146/2015-Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa norma tem o propósito de assegurar e promover o exercício de direitos e liberdades fundamentais,



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE PINHALÃO

com vistas à inclusão social da pessoa com deficiência em condições de igualdade com os demais cidadãos.

Os componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, organizados em: Atenção Básica; Atenção Especializada em Reabilitação; e Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, entre outros órgãos de defesa de direitos.

Assim, esses componentes serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ ou aos serviços de apoio da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. É nessa lógica que o Plano Municipal para a Pessoa com Deficiência deve pautar suas ações.

2. DESCRIÇÃO

Pinhalão é um município brasileiro localizado no interior do estado do Paraná. Localiza-se a noroeste da capital do estado, distando desta cerca de 198 km. Ocupa uma área de 220,692 km², sendo que 3,532 estão em perímetro urbano, e sua população em 2014 foi estimada em 6 210 habitantes. Segundo o Iperdes, em Pinhalão há cerca de 1.347 pessoas que apresentam pelo menos uma deficiência investigada. (POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DEFICIÊNCIA – 2010).

3.OBJETIVOS

Implantar o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência, visando ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência no âmbito municipal, favorecendo a promoção da equidade, a inclusão social, a proteção à saúde e a prevenção de agravos da pessoa com deficiência.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE PINHALÃO

4. DIAGNÓSTICO

A Constituição de 1988, em seu artigo 23, inciso II, determina que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência. Duas décadas depois de sua promulgação, o movimento de luta das pessoas com deficiência conquistou a ratificação, pelo Brasil, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2009, por meio do Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 e do Decreto Executivo n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, tornando um marco histórico na luta das pessoas com deficiência.

As ações, programas e projetos referentes à política da Pessoa com Deficiência, no município de Pinhalão, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual contará com a colaboração de outros órgãos de defesa de direito da pessoa com deficiência.

5. PLANO DE AÇÃO

- Identificação da população com deficiência, através do cadastro individual de saúde, realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- regular e organizar as demandas e fluxos da rede de cuidado à pessoa com deficiência;
- garantir acesso e qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- desenvolver a lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia, e múltiplas



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE PINHALÃO

deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;

- realizar o acompanhamento e cuidado à saúde das pessoas com deficiência na atenção domiciliar;
 - apoiar e orientar as famílias e os acompanhantes de pessoas com deficiência;
 - promover ações de educação permanente para os profissionais de saúde, quanto ao trabalho com a pessoa com deficiência;
 - desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção a saúde;
 - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas com deficiências;
 - implantar ações para as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.
-
- Capacitação dos profissionais de saúde para a identificação precoce de sinais de TEA;
 - Assegurar as pessoas com TEA prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos na área da saúde, por ex.: consulta médica, exames, hospital;
 - Estabelecer prioridade para os encaminhamentos para neuropediatria para as crianças com hipótese diagnóstica de TEA;
 - Garantir prioridade nos atendimentos de fonoaudiologia, psicologia, e fisioterapia, para as pessoas com diagnóstico de TEA;
 - Oportunizar formação da equipe multiprofissional para o atendimento da pessoa com TEA (psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, educador físico);
 - Formar grupo de apoio para os pais e/ou responsáveis pela pessoa com TEA;
 - Realizar educação em saúde no grupo de gestantes abordando: desenvolvimento infantil e importância do acompanhamento da criança através da puericultura;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE PINHALÃO

- Realizar ações intersetoriais, como por ex.: educação permanente para formação de professores para desenvolver conhecimentos e habilidades relevantes para o trabalho com o aluno com TEA.

As ações, programas e projetos previstas neste plano podem ser revistas a qualquer momento, de acordo com

Referências

- Linha de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência. Disponível em: Linha de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência | Secretaria da Saúde (saude.pr.gov.br). Acesso em: 07/02/2022.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Brasília: Ministério da Saúde, 2015.
- <https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2023/novembro/PlanoNacionaldosDireitosdaPessoaComDeficienciaNovoViverSemLimite.pdf>
- <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pinhalaop/lei-ordinaria/2024/253/2528/lei-ordinaria-n-2528-2024-dispoe-sobre-a-criacao-composicao-atribuicoes-e-funcionamento-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-cmdpcd-bem-como-do-fundo-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-e-demais-providencias>

Pinhalão, 10 de outubro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº 13309
Ano 2024
Página 11 de 14

www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 16 de Outubro de 2024



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE PINHALÃO



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Conselho PCD

ATOS ADMINISTRATIVOS



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE PINHALÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA.

Pinhalão - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA – Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhalão.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pinhalão – PR, no uso de suas atribuições conforme a Lei municipal 2528/2024;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhalão, que tem como finalidade a promoção e garantia do exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência do município de Pinhalão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 16 de outubro de 2024.

Érica Inocência Simão

Presidente do CMDPCD



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Extrato de Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO do ADITIVO N°: 1 - Contrato ADMINISTRATIVO N°: 46/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 3/2024 - PROCESSO N°:26/2024 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: AVG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Vigência: Início: 15/10/2024 Término: 19/04/2025 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido ao contrato o valor de R\$ 3.420,00 (Três mil e quatrocentos e vinte reais), uma redução de aproximadamente 1,9%. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 40.600,31 (Quarenta mil e seiscentos reais e trinta e um centavos), ou seja, um acréscimo de aproximadamente 22,31%. CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da substituição e dos acréscimos realizados nas cláusulas anteriores, altera-se o valor contratual de R\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais), para R\$ 219.180,31 (Duzentos e dezenove mil e cento e oitenta reais e trinta e um centavos). CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais. Pinhalão, 15 de outubro de 2024.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

OUTROS

OUTROS

APEPAT- ASSOCIACAO PINHALONENSE DE EDUCACAO, PROTECAO AMBIENTAL E TURISMO

CNPJ nº 03.305.670/0001-04

Rua Manoel Ribas, n 422 Centro - Pinhalão-PR - CEP 84925-000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, as oito horas da manhã, nesta cidade na Rua Manoel Ribas, nº 422, Centro, conforme Edital de Convocação publicado nos dias trinta do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram os associados em 1ª convocação feita por meio do Edital 01/2024 e tendo atingido o quórum necessário para esta deliberação conforme disposto no Estatuto Social, a qual, consta relacionados na lista de presença anexa, tendo esta Assembleia por finalidade, única e exclusiva, a dissolução da associação.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Presidente da associação o Sr. ARAO XAVIER DE FREITAS JUNIOR, que escolheu a mim Thais Borges de Sá Xavier para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de dissolver a associação por não haver mais interesse por parte dos associados à sua continuação.

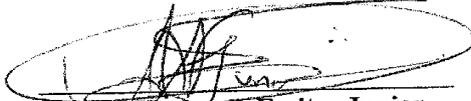
Em seguida, submeteu à votação da proposta de dissolução da associação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade ficando já determinado que o Sr. **LEONARDO HERMES DE CARVALHO**, brasileiro, estudante, solteiro, portador do RG 14102115-0 e CPF 090.542.959-10, residente e domiciliado na Rua Domingos Calixto, n 266, Centro de Pinhalão-PR, ficará responsável pela guarda de toda documentação da associação.

De acordo com o Estatuto Social, o destino do patrimônio, em especial um VEICULO ONIBUS VOLVO/B10M COR BRANCA ANO 1990/1991 RENAVAM 0052.410295-3 será para a nova empresa com a mesma finalidade, ASSEUP - ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE PINHALAO, devidamente cadastrada com CNPJ 21.061.266/0001-14.

E, por fim, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação.

Pinhalão, 04 de Setembro de 2024.


Thais Borges de Sá Xavier
Secretária


Aro Xavier de Freitas Junior
Presidente

